



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PARECER

PROJETO DE LEI N. 626/2019

PROPONENTE: DEPUTADO ROBERTO CIDADE

RELATOR: DEPUTADO RICARDO NICOLAU

Torna obrigatório o plano de evacuação de Unidades Hospitalares em situação de risco.

I – RELATÓRIO

De autoria do deputado Roberto Cidade, o Projeto de Lei 626/2019, torna obrigatório o plano de evacuação de unidades hospitalares em situação de risco.

A propositura em comento foi incluída em Pauta nas reuniões ordinárias dos dias 08, 09 e 10 de outubro do ano de 2019.

O PL tramitou na Comissão de Constituição e Justiça e Redação, a qual se manifestou favorável, sem emenda apresentada.

Nesta oportunidade, o projeto vem a Comissão de Assuntos Econômicos, cabendo a mim a relatoria do referido PL.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro momento, importante salientar que a proposição apresentada torna obrigatório o plano de evacuação de unidades hospitalares em situação de risco.

Como bem fundamentado na justificativa do projeto, vivemos um momento em que o país sofre com o aumento de números de leitos por hospital, o que significa maior complexidade em eventual sinistro ou condição de risco iminente.

Desta forma, visando qualificar desde logo o Plano de Evacuação, o projeto de lei propõe que os aspectos éticos, características físicas e organizacionais, rotas de fuga e abrigos, e rotinas de abandono sejam contempladas, o que garantirá a eficácia da ação.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Ressalta-se que os artigos 196 e 182 da Constituição Federal e da Constituição Amazonense, respectivamente, elencam a saúde como direito de todos e dever do Estado, a quem incumbe instituir políticas sociais e econômicas visando à redução de doenças, à proteção e à recuperação.

Em suma, a medida é oportuna e necessária zelando pela vida das pessoas em primeiro lugar e pela minimização dos danos.

No que tange a argumentação jurídica, nossa Carta Magna prever em seu artigo 24, ser o Estado concorrentemente responsável por legislar sobre temas acerca da saúde. Vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII – previdência, **proteção e defesa da saúde;**”

Neste passo, observa-se caber ao legislador estadual criar normas adicionais que visem assegurar a saúde da população.

Quanto à competência de iniciativa, é competente o Poder Legislativo para propositura da demanda, visto que o Projeto Lei em questão não dispõe sobre matérias de iniciativa privativa previstas no artigo 33, § 1º da Constituição do Estado do Amazonas.

- Análise de adequação da propositura às Leis Orçamentárias Estaduais

Insta salientar que compete a Comissão de Assuntos de Assuntos Econômicos se manifestar acerca da viabilidade econômico-financeira estatal para prosseguimento da propositura.

Posto isso, pontua-se que a demanda possui baixíssimo impacto financeiro, estando em consonância com as Leis Orçamentárias do Estado.

Posto isso, declaro que a propositura possui viabilidade formal e material para prosseguir nos moldes do Regimento Interno desta Casa e das demais legislações vigentes.

III- VOTO





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Ante o exposto, em vista do que me compete analisar, manifesto-me
FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei 626 de 2019.

S. R. VIRTUAL DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS da Assembleia Legislativa do
Estado do Amazonas, em Manaus, 15 de setembro de 2021.

DEPUTADO RICARDO NICOLAU

Relator

